

**43ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA**  
**ATUALIZAÇÃO, PARA FINS ESTATÍSTICOS, DA “TABELA DE CRIMES REGISTRADOS”**

Nos termos do artigo 13º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, constituem competências do Conselho Superior de Estatística (CSE):

*“Aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respectivo conhecimento, publicitação e utilização...”;*

*“Formular recomendações no âmbito da definição de metodologias, conceitos e nomenclaturas estatísticas para o aproveitamento de actos administrativos para a produção de estatísticas oficiais e zelar pela sua aplicação;”*

A “Tabela de Crimes Registrados” foi aprovada para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 148ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), de 8 de janeiro de 1998, tendo sido objeto de posteriores alterações, aprovadas pelas 160ª, 284ª e 345ª Deliberações do CSE em 1998, 2005 e 2008, respetivamente. Verificaram-se novas atualizações em 2010 e 2011 (12ª e 27ª Deliberações da Secção Permanente de Coordenação Estatística).

Os novos tipos penais resultantes da criminalização da conduta de maus tratos a animais de companhia, consagrados na Lei nº 69/2014, de 29 de agosto, que procedeu à alteração do Código Penal, determinaram a necessidade de adequar a tabela em vigor a esta tipificação, situação que vem dar origem à sua atualização também para fins estatísticos.

Considerando o imperativo de coordenação de todos os intervenientes na produção estatística no âmbito do SEN, e a necessidade de normalização dos vários instrumentos técnico-científicos, designadamente ao nível das nomenclaturas.

A **Secção Permanente de Coordenação Estatística**, nos termos das suas competências previstas no nº2 do anexo B da 27ª Deliberação do CSE e do mecanismo previsto no artigo 25º do Regulamento Interno do Conselho, **delibera:**

1. **Aprovar, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, a atualização para fins estatísticos da “Tabela de Crimes Registados”**, proposta pela Direção-Geral da Política de Justiça.
2. Recomendar que a “Tabela de Crimes Registados” seja adotada por todas as entidades da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, em atos ou procedimentos administrativos passíveis de aproveitamento para fim estatístico e de forma a potenciar o respetivo aproveitamento, em especial no caso das entidades cuja informação é utilizada na produção estatística oficial na área da justiça.
3. Promover a publicação da presente deliberação em Diário da República.

A “Tabela de Crimes Registados” ficará disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em <http://smi.ine.pt> e no sítio da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça – [www.dgpi.mj.pt](http://www.dgpi.mj.pt)

Lisboa, 3 de dezembro de 2014

O Presidente da Secção, João Cadete de Matos

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento